

ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designa como adjunta do diretor, Sylvie Gonçalves Vilas Boas, a presente nomeação produz efeitos a 01 de setembro de 2018.

23 de novembro de 2018. — O Diretor, *José Manuel Bastião Veríssimo*.

311848635

Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura

Aviso n.º 18082/2018

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que o docente António Manuel Ventura Cachitas, do QA, do grupo 430, cessou funções por falecimento, em 10 de agosto de 2018.

29 de novembro de 2018. — A Diretora, *Ana Paula Santos Pereira Fernandes*.

311864681

Agrupamento de Escolas de Redondo

Aviso n.º 18083/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 21 de novembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio do Agrupamento e publicada na página eletrónica da Escola em <http://www.avredondo.net>.

21 de novembro de 2018. — A Presidente da CAP, *Anabela Água Morna da Silva*.

311849437

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Declaração de Retificação n.º 898/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 9360/2018, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 8 de outubro de 2018, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 2 do Despacho n.º 9360/2018, onde se lê:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.»

deve ler-se:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2018.»

29 de novembro de 2018. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

311866585

Despacho n.º 11632/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 8 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Filinto Benjamim da Conceição dos Santos, técnico de informático grau 1, nível 1, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2018.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

16 de novembro de 2018. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Filinto Benjamim da Conceição dos Santos

Data e local de nascimento: 02 de janeiro de 1967, natural de Cabo Verde.

Habilitações e atividade académica

Universidade Moderna, ano letivo 2006/2007, frequência do 1.º ano da licenciatura de Informática de Gestão Instituto Politécnico de Tomar/Escola Superior de Tecnologia de Abrantes; Frequência do 1.º ano do Curso Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informático, ano letivo 2007/2008.

Percurso Profissional

Técnico de Informática.

Elo do (CEGER) — Elemento de Ligação Informática dos gabinetes ministeriais desde 2002. Nomeado como Elo do CEGER em gabinetes ministeriais do Ministério da Saúde desde 01/01/2012 com as seguintes funções: Pedido de criação de e eliminação de novos utilizadores; Gestão do parque informático dos gabinetes; Gestão de equipamentos de telecomunicações; Instalação por *deploy* e manutenção de *Desktops/Laptops*; Apoio a multimédia e áudio.

Administrador de Sistemas na Secretaria-Geral Ministério da Saúde.
311868667

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

Despacho n.º 11633/2018

A Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A. («TD-EC»), que detém, integralmente, o capital social da TDHOSP — Gestão de Edifícios Hospitalares, S. A. («TDHOSP»), Entidade Gestora do Edifício do Hospital de Cascais, gerido em parceria público-privada, apresentou à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. («ARSLVT»), um pedido de autorização da transmissão parcial das ações para as sociedades 3i EOPF Portugal 1 S.à.r.l., 3i EOPF Portugal 2 S.à.r.l., 3i EOPF Portugal 3 S.à.r.l. e 3i EOPF Portugal 4 S.à.r.l., cujo projeto se concretiza na aquisição por estas de ações correspondentes a, respetivamente, 89,999805 %, 0,000065 %, 0,000065 %, 0,000065 %, e 0,000065 % do capital social da sociedade gestora.

Nos termos da transação projetada, as obrigações dos acionistas são mantidas na TD-EC, que, ainda que passe de acionista único para acionista de 10 % das participações sociais da Entidade Gestora do Edifício, continuará a responder pelas obrigações dos acionistas nos mesmos e exatos termos que responde enquanto acionista detentor de 100 % das participações.

Nos termos da Cláusula 13.ª e da alínea *d*) do n.º 1 da Cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, celebrado em parceria público-privada, a transmissão das ações das Entidades Gestoras, entre acionistas ou para terceiros, está sujeita a autorização prévia da Entidade Pública Contratante, sob pena de nulidade do ato de transmissão.

De acordo com o n.º 5 da Cláusula 128.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, tem competência decisória para o ato sujeito a autorização prévia nos termos da alínea *d*) do n.º 1 da mesma Cláusula a Ministra da Saúde, devendo a autorização em causa ser expressa, conforme dita o n.º 5 daquela Cláusula 128.ª.

Para efeitos da apreciação do projeto de transmissão de ações da TD-EC, foi o processo adequadamente instruído pela ARSLVT, que age como Entidade Pública Contratante no acompanhamento do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, em termos que fazem concluir que não se verificam fundamentos para questionar a idoneidade ou a capacidade técnica dos novos acionistas e da Entidade Gestora do Edifício, com esta composição, para o cumprimento adequado e integral do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais.

As Requerentes TDHOSP e TD-EC declararam que, em conjunto com as obrigações assumidas pela TD-EC, esta continuará a nomear